Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3257/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18634/2016
PROTOCOLO	: 1733715
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A) /CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 24, DE 2016
PROMITENTES GANHADORES	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PROD. MED. HOSP. EIRELI – EPP MC PROD. MEDICO HOSPITALARES EIRELI – ME DENTAL PRIME PROD. MED. HOSP. EIRELI – ME BRIATO COMERCIO MED. HOSP. E SERVIÇOS EIRELI – ME DENTAL DOURADOS LTDA – ME C. LEMOS DISTRIB. HOSPITALAR LTDA – ME DENTAL REZENDE LTDA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria dos autos trata da Ata de Registro de Preços n. 15, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição de material odontológico para Secretaria de Saúde. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 24, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos constantes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da referida ata de registro de preços, conforme se observa na Análise n. 21.424/2016 (peça n. 22, fls. 1050-1053) e no Parecer n. 2929/2017 (peça n. 23, fls. 1055-1056).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os documentos relativos à licitação e a formalização da ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 24, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB